



ESTADO DO PIAUÍ  
**Assembleia Legislativa**

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 371/2022

Teresina (PI), 08 de dezembro de 2022.

[www.protocolo.pi.gov.br](http://www.protocolo.pi.gov.br)  
AP.010.1.003376/22  
Senha: 0068654

Excelentíssima Senhora  
**MARIA REGINA SOUSA**  
Digníssima Governadora do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhora Governadora,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei Complementar (\*)** de autoria do **Poder Judiciário** que:

***"Acrescenta o artigo 23-A na Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, regulamentando o abono pecuniário de férias dos servidores do Poder Judiciário estadual".***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

(\*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR.  
RECEBI em, 09/12/22 às 09:10 h  
Juana Regina  
Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

---

**LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2022**

*Acrescenta o artigo 23-A na Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, regulamentando o abono pecuniário de férias dos servidores do Poder Judiciário estadual.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o artigo 23-A à Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, com a previsão de pagamento de abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias dos servidores do Poder Judiciário do estado do Piauí, com a seguinte redação:

“Art. 23-A. Os servidores do Poder Judiciário do estado do Piauí têm direito a 30 (trinta) dias de férias individuais e anuais.

Parágrafo único. É facultado ao servidor a conversão de 1/3 (um terço) do período de 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, na forma regulamentada por meio de resolução do Tribunal de Justiça do estado do Piauí.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 07 de dezembro de 2022.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente